

Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR

Av. 13 de Maio, nº. 906, Cruzeiro do Iguaçu/PR – CEP: 85598-000

E-mail: cruzeiro@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br – Fone: (46) 3572-8000

PARECER JURÍDICO:

Trata-se de parecer final de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 161/2021, pedido pela Secretaria de Assistência Social para a aquisição de materiais de floricultura para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

O valor máximo estimado para a licitação era de R\$ 163.637,50 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), composto por onze itens.

O resultado do certame está contido na ata datada de 25 de novembro de 2021, às fls. 113-119.

I – Da Análise Jurídica

Já foi proferido o parecer jurídico inicial aprovando a minuta do edital, tendo sido, no entanto, observado quanto a pesquisa de preços a necessidade da Administração cuidar quando na realização de pesquisa de preços o disposto no artigo 15 da lei 8.666/93.

Após sessão de disputa foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o presente exame se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam consignadas em ata.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

II – Do Direito:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:



Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR

Av. 13 de Maio, nº. 906, Cruzeiro do Iguaçu/PR – CEP: 85598-000

E-mail: cruzeiro@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br – Fone: (46) 3572-8000

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Observa-se que após a sessão pública, realizada a disputa, não houve a protocolização de recursos, mantendo-se os vencedores nos termos de ata de adjudicação.

Pelos autos extrai-se que, ao que tudo indica, o procedimento licitatório obedeceu aos ditames da Lei nº. 10.520/02 e a Lei nº. 8.666/93, decreto nº. 7.892/13 e decreto 3.555/2000.

Salienta-se que a presente análise não se destina aferir o mérito da contratação, a qual pertence aos ordenadores de despesa, a quem compete decidir sobre conveniência e oportunidade de seus atos.

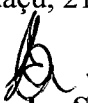
III – Conclusão

Compulsando-se aos autos do certame licitatório tem-se que foram respeitados o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2014.

Esclarece também que não houve participação desta assessora no certame, devendo direcionar os esclarecimentos fáticos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2021.


Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista
Assessora Jurídica do Gabinete OAB/PR nº. 97.671
Decreto nº. 4683/2021



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001

Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



DECISÃO

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 161/2021, tipo menor preço por ITEM, oriundo da Secretaria de Assistência Social para a aquisição de materiais de floricultura para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Foi estimado que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com o valor máximo de 163.637,50 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com a contratação nos termos do item 14 e seguintes do edital.

Considerando a disputa realizada, foram declarados os vencedores, conforme se verifica na Ata publicada no dia de 25 de novembro de 2021, às fls. 113-119.

Nos termos da lei 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, foi declarado pela Procuradoria que o procedimento licitatório em questão se encontra de acordo com a legislação, tendo sido devidamente formalizado e estando apto à plena produção de efeitos.

Assim eu, LEONIR ANTONIO GELHEN, prefeito de Cruzeiro do Iguaçu/PR **homologo** este procedimento de Pregão Eletrônico sob nº. 163/2021.

Cruzeiro do Iguaçu, 21 de dezembro de 2021.



LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito

CONTRATO Nº 281/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CLINICA E AGROVETERINÁRIA ROSIN LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, e empresa da empresa CLINICA E AGROVETERINÁRIA ROSIN LTDA, CNPJ nº 25.031.743/0001-50, representada por RUDINEI ROSIN, Carteira de identidade nº 8.741.580-5, inscrito no CPF nº 052.484.919-67, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão **161/2021** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: PREGÃO ELETRONICO para Aquisição de materiais de floricultura para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Cumprir com as obrigações contidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº **161/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$: 59.554,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), mensais,

§ 1º. – O pagamento dar-se-á a mensal, após a prestação dos serviços, e após a emissão da nota fiscal.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

03.001 – Gabinete do secretário

04.122.0003.2008 – desenvolvimento das Ações Administrativas;

33.90.30.00.00 – material de consumo;

07 – Secretaria Mun. de saúde

07.001 – Fundo Mun. De Saúde

10.301.0008.2019 – Atenção Básica

3.3.90.30.00.00 – material de consumo

08.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

08.01 – Departamento de Educação;

12.361.0009.20.27 – Manutenção do ensino fundamental;

339030.000000 – Material de consumo

12 secretaria se assistência social

001 fundo municipal de assistência social

08.244.0016.2044 manutenção da assistência social

33.90.30.00.00 – material de consumo;

§ 3º. DA VIGÊNCIA- 24 Meses.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Eletrônico nº **161/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Eletrônico nº **161/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **161/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, as servidoras: (Eleandra Araldi Bissoto Manfroi cujo CPF: 057.439.799-01 Fone (46) (3572-1186) e Marli Maria Negrini Nunes cujo CPF: 718.862.149-72), Fone (46) (3572-1780), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

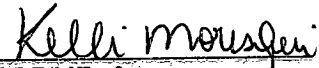

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 28 de Dezembro de 2021.


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
Contratante


CLINICA E AGROVETERINÁRIA ROSIN LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1- 
CPF/MF nº
069.665.549.79
- 2- 
CPF/MF nº
06762067901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2021**

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. CLINICA E AGROVETERINÁRIA ROSIN LTDA
OBJETO:	Aquisição de materiais de floricultura para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo licitatório.
VALOR TOTAL:	R\$ 59.554,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).
PRAZO:	Até 28/12/2023
DOTAÇÃO:	33.90.30.00.00 – material de consumo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2021

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU. NICOLDI E FRANCESCHI LTDA.
OBJETO:	Contratação de Serviços de manutenção de roçadeira, soprador e motosserra, de marca STIHL, sendo serviços de caráter preventivo e corretivo, conforme consta no Anexo I, parte integrante deste processo licitatório.
VALOR TOTAL:	R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).
PRAZO:	Até 29/12/2023
DOTAÇÃO:	33.90.39.0000 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO Nº 118/2021

ESPÉCIE:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2021.
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU JOSIR BERGAMO
OBJETO:	Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de máquina para confecção de silagem e acompanhamento de caminhão para atender aos agricultores do município de Cruzeiro do Iguaçu/PR para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
VALOR TOTAL:	R\$ 879.727,50 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO:	Até 28/12/2022
DOTAÇÃO:	33 60 39 0000 outros serviços de terceiros

Cred379769